VETO Nº 05/14

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 133/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que ”Dispõe a obrigatoriedade de contratação de 10% (dez por cento) da mão de obra do sexo feminino na construção civil e dá outras providências”.

Embora reconhecendo a importância das políticas de ações afirmativas, que buscam corrigir distorções do passado, estabelecendo tratamento diferenciado aos que foram historicamente discriminados, a análise técnico-jurídica realizada pela Procuradoria Geral do Município sinaliza que o Projeto de Lei incorre em vício de inconstitucionalidade.

Estabelece a Proposição a obrigatoriedade das empresas de construção civil que atuam ou venham a atuar no Município de Salvador de disponibilizar 10% das vagas existentes no seu quadro, preferencialmente para a contratação de trabalhadores do sexo feminino.

Caso venha a se tornar obrigatória, tal regra, ao dispor sobre o quadro de funcionários das empresas, conforme análise da Procuradoria-Geral do Município, ou irá obrigar que estas possuam empregados apenas no Município, ou estará definindo obrigação para além das fronteiras municipais.

Na primeira situação estaríamos diante de ofensa aos princípios fundamentais adotados pela Lei Maior, em especial ao da livre concorrência. No segundo caso, excede à competência municipal, por excelência, de tratar de interesses locais.

Ademais, também o Parágrafo Único padece de vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que cabe à União com exclusividade, legislar sobre contratações públicas, art. 22, XXVII da Constituição da República.

Assim ponderadas, são as razões do veto total a que sou levado a opor ao Projeto de Lei n. 133/2013, em acatamento ao ordenamento jurídico nacional.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito